



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Simões Filho

1

Sexta-feira • 23 de Fevereiro de 2018 • Ano X • Nº 4157

Esta edição encontra-se no site: www.simoesfilho.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Simões Filho publica:

- Esclarecimentos Pregão Presencial N°038/2017.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

ESCLARECIMENTOS **PREGÃO PRESENCIAL Nº038/2017.**

Respostas feitas pelos responsáveis técnicos do Termo de Referência do Pregão Presencial nº038/2017, aos questionamentos das empresas **Cooperativa dos Proprietários e Condutores de Veículos Tipo Vans e Similares do Estado da Bahia – UNIVAN**, da empresa **JOSÉ AGUINELO DE SANTANA FILHO - EIRELI – EPP** e empresa **Rota 13**.

Questionamentos:

1. **A cooperativa dos Proprietários e Condutores de Veículos Tipo Vans e Similares do Estado da Bahia -UNIVAN**, por meio de seu representante legal, Sr.(a) ACSA VIEIRA MATOS, CPF 482.006.205-06 apresenta o seguinte questionamento:

É vedado aos agentes públicos:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades **cooperativas**, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos parágrafos 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº8.248, de 23 de outubro de 1991.

f) Possuir a empresa em seu quadro permanente, na data prevista, para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente (CRA), através do ato constitutivo da empresa por suas alterações, no caso do profissional ser sócio da mesma ou através da carteira de trabalho ou ficha do empregado, ou Contrato de Prestação de Serviços com firma reconhecida das partes e devidamente registrada no CRA, com a apresentação da devida certidão de registro e de quitação no referido órgão e a RRT – Registro de Responsabilidade Técnica e a carteira de identificação emitida pelo CRA;

EMBASADA NESSE PRINCÍPIO ENVIO MINHAS SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTOS:

e) Prova de registro da licitante e de seu(s) responsável (is) técnico(s) no Conselho Regional de Administração – CRA – BA, em plena validade. Caso a licitante seja de outro Estado da Federação, é necessário o visto do CRA – BA, sob pena de inabilitação da Licitante; No registro do CRA da empresa, obrigatoriamente deverá constar, sob pena de inabilitação, indicação do objeto social compatível com o objeto desta licitação;

1- como se trata de Cooperativa, temos em nosso quadro de cooperados, pessoa que tem registro do CRA. Um contrato e o estatuto da cooperativa afirmando esse enquadramento, já se torna legal?

2- com relação ao cadastro da licitante no CRA, isso não será de encaixe para outros licitantes participarem deste certame, certame?

As regras de uma cooperativa é totalmente diferente de uma empresa normal e temos diferenças em tratamento licitatório, como segue a lei acima e lei estadual 11362/09/11.362 de 26 de Janeiro de 2009.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

h) Apresentar comprovação de possuir frota de 10% (dez) por cento dos veículos relacionados no Anexo I através do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) e/ou o Documento Único de Transferência (DUT) conforme Art. 130 do Código de Transito Brasileiro.

-Quando se trata de Cooperativa, trabalhamos com os veículos de nossos cooperados, não temos frota própria. Gostaria de saber se um contrato de aluguel desses onibus junto a um cooperado já preenche essa norma editalica.

ATENCIOSAMENTE,

ACSA MATOS

REPRESENTANTE UNIVAN

**RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO DA COOPERATIVA DOS PROPRIETÁRIOS E
CONDUTORES DE VEÍCULOS TIPO VANS E SIMILARES DO ESTADO DA BAHIA – UNIVAN:**

Conforme citado pelo Consultante, o inc. I do § 1º do art. 3º da Lei Federal nº. 8.666/1993, alterado pela Lei Federal nº 12.349/2010, veda, entre outras coisas, aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas.

Pois bem. Arrimando nesse dispositivo legal, onde busca-se a igualdade entre os licitantes, e os benefícios às cooperativas não se estendem a qualificação técnica, afirma-se que:

1 – Será necessário o registro da Cooperativa no Conselho Regional de Administração;

2 – A Cooperativa deverá comprovar a existência de frota mínima, nos termos do edital.

2 - PAULO JOSÉ NOGUEIRA DE OLIVEIRA

Sra. Pregoeira,

Após tomar conhecimento de seus esclarecimentos ao nosso pedido publicado no Diário Oficial do Município edição de número 4144, constatamos que a resposta ao item "D" de nosso pedido de esclarecimento ("O item 2 do Anexo 2 "2.1. - Composição do custo unitário por quilometro rodado, sobre os valores ofertados pela licitante a serem pagos pela contratante para cada uma das Rotas, conforme tabela abaixo, (A +B +C), Onde:" não deixa claro se as ou a Planilha de Composição de Custos serão em número de 01, 39 ou 40 uma vez que o valor do Km rodado poderá ser o mesmo para todas as Rotas mudando



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

apenas a quantidade de KM rodado por Rota. Assim Quantas deverão ser as Planilhas de Formação de Preços?"), que foi entendido por essa comissão como "resultado de má interpretação dos termos do Edital" e admitindo a nossa pouca capacidade para tal, solicitamos mais uma vez a Sra. Pregoeira que se digne a nos explicar **com números** qual a interpretação correta para os termos do Edital, no que se refere ao nosso pedido de esclarecimento acima epigrafado.

Contando com a sua colaboração,

José Aguielo de Santana Filho
Paulo Nogueira
Gerente Comercial

**RESPOSTA AO SEGUNDO QUESTIONAMENTO DA EMPRESA JOSÉ AGUIELO DE
SANTANA FILHO:**

A empresa insiste no mesmo questionamento respondido anteriormente. Deixamos claro naquela oportunidade que a proposta deverá ser elaborada levando-se em consideração as planilhas de rotas presente no item 2.2 do anexo II, devendo ser desconsiderada a planilha do item 2.1 que solicitava a proposta por diária. Diante disso, a composição de custo, conforme resta claro no item do edital que a exige, deverá ser feita por rota. Portanto, o número de planilhas a ser apresentado deverá coincidir com o número de rotas corretamente informado nas páginas 24 à 27 do edital.

3 - ROTA13 TRANSPORTES

olá boa tarde

venho através desta solicita esclarecimento do edital 38/2017 transporte universitário, pois sua planilha está completamente errado pois o edital informa que são 39 carros e na somatória está dando muito mais; na pagina 23 anexo II se refere a proposta de preço e na pagina 24 há 27 está outra planilha fiquei sem entender .

Atenciosamente,

ROBERTO CÉSAR
Consultor Comercial
ROTA13 TRANSPORTES
71- 3344-1313/3261-1313
71-99279-1313 - VIVO
71 - 98766-9647 - Oi

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO DA EMPRESA ROTA 13:

O presente esclarecimento possui o mesmo fato gerador do respondido anteriormente, que nos fora encaminhado pela empresa José Aguielo de Santana Filho EIRELI – EPP. Conforme decisão anterior, publicada no diário oficial no dia 20\02\2018, a planilha de cotação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

do valor diário presente no item 2.2 do anexo II deverá ser suprimida, ou melhor, desconsiderada. Portanto, os licitantes deverão levar em consideração somente o modelo de proposta por cotação do quilometro rodado presente na planilha de roteiros.

Quanto ao questionamento a cerca da quantidade de veículos, o mesmo resulta de má- interpretação do instrumento convocatório, à medida que a quantidade necessária resta suficientemente clara quando levamos em consideração os turnos ali descritos e a possibilidade de um mesmo veículo efetuar duas rotas.

VALOR ESTIMADO R\$ 9.559.282,20 (nove milhões quinhentos e cinquenta e nove mil duzentos e oitenta e dois reais e vinte centavos)

Simões Filho/BA, 22 de fevereiro de 2018.

Isacarla dos Santos Silva
Pregoeira.